

DECRETO Nº 018, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macedônia.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar Municipal nº 178, de 4 de novembro de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macedônia, exceto Câmara Municipal.

Hipóteses de uso

Art. 2º Para as aquisições e contratações realizadas com repasses federais decorrentes de transferências voluntárias, serão utilizados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia.

Art. 3º As aquisições e contratações no âmbito do Município de Macedônia, que não decorram de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, seguirão as disposições deste regulamento.

Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III – contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV – requisitante: agente ou secretaria, departamento ou órgão demandante, responsável por planejar, identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, subsidiando o requisitante de informações suficientes e necessária para boa elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP; e

VI – Assessor do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações: servidor público comissionado de livre nomeação e exoneração, que, dentre suas atribuições legais, auxiliará os requisitantes na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 5º Os Estudos Técnicos Preliminares deverão ser elaborados nos moldes do **Anexo I** deste Decreto, ou do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 178, de 4 de novembro de 2022, ou por meio de sistema eletrônico que posteriormente poderá substituir o documento anteriormente citado.

§ 1º Em caso de não utilização do I deste Decreto, o ETP deverá conter todas as informações exigidas pela Lei Complementar Municipal nº 178, de 4 de novembro de 2022, e por este Decreto.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além dos outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente pelo requisitante e pela área técnica, observado o disposto no § 1º do art. 4º deste Decreto, podendo receber auxílio do Assessor do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações.

Conteúdo

Art. 9º O ETP deverá conter os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em todos os casos, o ETP deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

§ 3º Anexo ao ETP deve ser apresentado pelo órgão demandante, quando for o caso, o Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação, nos moldes do **Anexo II** deste Decreto.

§ 4º O Mapa de Gerenciamento de Riscos somente será exigido nas situações em que o ETP for obrigatório e a contratação ensejar algum tipo de risco.

§ 5º Quando o Mapa de Gerenciamento de Riscos não for elaborado, presumir-se-á que a contratação não ensejará qualquer tipo de risco, ficando o agente que elaborou o Estudo Técnico Preliminar responsável pela ocorrência de riscos previsíveis não avaliados.

Art. 10 Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias ou matérias-primas existentes no local da execução, conservação ou operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizado em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 11 Deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV – obras e serviços especiais de engenharia;

V – objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 12 A elaboração do ETP é facultada nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; e

V – contratação direta, por dispensa e inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 13 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 14 Os Estudos Técnicos Preliminares para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, antes de serem enviados ao Órgão de Planejamento Municipal de Contratações, deverão ser avaliados pela Seção de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e omissões

Art. 15 Serão utilizados os textos legais da Lei Complementar Municipal nº 178, de 4 de novembro de 2022, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atos normativos federais vigentes, como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

Vigência

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 26 de janeiro de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 29 de janeiro de 2024.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral

ANEXO I
Decreto nº 018, de 26 de janeiro de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA	
SECRETARIA	
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 178/2022 e no Decreto Municipal nº 018, de 26 de janeiro de 2024. Assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Importante ressaltar que a demanda, objeto deste estudo, surgiu mediante a necessidade de _____ (objeto da demanda), apresentada pela(o) _____ (secretaria ou departamento).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **(Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

Identificar a demanda do setor requisitante e verificar se a solução, ou se as soluções, propostas são realmente necessárias.

Identificar a existência de outras soluções viáveis para resolver a demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **(Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)**

Apresentar as especificações na forma da prestação dos serviços ou na forma de entrega do material ou bem.

Estabelecer o prazo de vigência contratual e outras informações pertinentes.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
(Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Levantamento das possíveis soluções aptas a atender a demanda do órgão ou entidade requisitante.

Análise do custo-benefício das possíveis soluções aptas a atender a demanda (nem sempre o menor preço equivale à melhor proposta).

Não se aplica nos casos das compras mais básicas e repetitivas, como, por exemplo, papel higiênico, café, etc.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Analisar a contratação como um todo, não apenas pelo preço, mas também pelas exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa das quantidades deve ser acompanhada de memória de cálculo onde reste demonstrado que a quantidade estimada é compatível com o real consumo do órgão ou entidade.

No caso de registro de preços, a quantidade prevista para futura e eventual contratação deve ser justificada, não sendo aceito quantitativos excessivamente superiores à demanda do órgão ou entidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Estimativa do valor total da contratação da solução apresentada no item 6.

Apresentação das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte à estimativa.

Não se refere propriamente à pesquisa de preço. Ainda é preliminar.

Se o valor total da contratação for, justificadamente, sigiloso, este item será apresentado em planilhas anexas a este estudo técnico preliminar, ficando disponíveis após a conclusão do certame, exceto aos órgãos de controle interno e externo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Possibilidade de parcelar, ou não, o objeto da contratação (divisão em lotes), devendo ser justificado, em qualquer dos casos, a vantajosidade técnica e econômica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Analisar a existência de possíveis contratações correlatas ou interdependentes que poderão ser geradas pela contratação pleiteada. Ex: a aquisição de um veículo gerará a contratação de um seguro; a construção de uma escola gerará a aquisição de mobiliários.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
(Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Verificar se existe o Plano de Contratações Anual no Município. Se existir, verificar se a contratação está prevista. Se não estiver prevista, e for caso de inclusão no PCA, apresentar justificativa e solicitação para alteração do PCA.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS
(Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Demonstrar quais os resultados se esperam atingir com a contratação. Como a contratação impactará nos servidores do órgão ou entidade, e como esses serão mais bem aproveitados. Qual a economia será em termos de recursos materiais e financeiros disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Relacionar todas as providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato, se houver, inclusive quanto à capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS
(Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Descrever possíveis impactos ambientais causados pela contratação e quais medidas serão adotadas para mitigar esses impactos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Atestar conclusivamente de que a escolha da solução a contratar é a mais adequada para atender as necessidades a que se destina. Praticamente é uma análise de todos os itens anteriores, que gerará um posicionamento conclusivo.

Diante do exposto acima, entende-se ser **VIÁVEL ou INVIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Macedônia, __ de _____ de _____

Nome do servidor
Cargo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Nome do servidor
Secretário Municipal
Responsável pelo órgão demandante

LEGENDAS:

O conteúdo descrito na cor **PRETA** consiste em sugestão geral aplicável a todas as situações;

O conteúdo descrito na cor **VERMELHA** consiste em observações e orientações de preenchimento.

Itens obrigatórios em todos os Estudo Técnico Preliminares.

Itens facultativos, a depender da demanda objeto do Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II
Decreto nº 018, de 26 de janeiro de 2024

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA	
SECRETARIA	
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	
CONTRATAÇÃO (OBJETO)	

1. INTRODUÇÃO

O inciso X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, traz expresso a necessidade de que, na fase preparatória da contratação, se promova a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A gestão de risco é o conjunto de atividades coordenadas que têm o objetivo de gerenciar e controlar uma contratação em relação a potenciais ameaças, seja qual for a sua manifestação. Isso implica no planejamento e uso dos recursos humanos e materiais para minimizar os riscos ou, então, tratá-los.

Dessa forma, o gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

A classificação do risco, no que diz respeito ao **impacto**, será definida da seguinte forma:

a) Baixo: se ocorrer o risco previsto, o impacto será baixo, ou, até mesmo, nenhum, não comprometendo a efetividade da contratação, nem mesmo o alcance dos resultados pretendidos;

b) Médio: se ocorrer o risco previsto, o impacto será médio, podendo comprometer parcialmente a efetividade da contratação, bem como, parcialmente, o alcance dos resultados pretendidos; e

c) Alto: se ocorrer o risco previsto, o impacto será alto, podendo comprometer totalmente a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Quanto à **probabilidade de ocorrência**, essa também será definida da seguinte forma:

- a) **Baixa:** a chance de ocorrência do risco previsto é baixa, ou quase nenhuma;
- b) **Média:** a chance de ocorrência é média, uma vez que já ocorreram situações iguais ou semelhantes algumas vezes, apesar de não comum.;
- c) **Alta:** a chance de ocorrência é alta, uma vez ser comum a ocorrência de situações iguais e semelhantes.

Classificação	Valor
Baixa	5
Média	10
Alta	15

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se:

- a) na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas;
- b) na região amarela, entende-se como médio; e
- c) na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

A tabela a seguir apresenta a matriz probabilidade x impacto

		IMPACTO		
		Baixo (5)	Médio (10)	Alto (15)
PROBABILIDADE	Baixa (5)	25	50	75
	Média (10)	50	100	150
	Alta (15)	75	150	225

Além do já mencionado, essa análise por meio do gerenciamento dos riscos tem o objetivo de orientar a Administração para que possa promover ações internas para mitigar ou excluir riscos que possam impactar no sucesso da contratação ou da boa execução do contrato, além de orientar elaboração do edital, no sentido da fixação de regras com os mesmos objetivos.

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento:

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
1	Risco 1 – identificar qual o risco poderá causar impactos negativos para a contratação	Fase da contratação Ex: Planejamento, Contratação ou Execução	5 10 15	5 10 15	Multiplicação de (PxI) Resultado entre 25 e 50 Resultado entre 75 a 100 Resultado entre 150 a 225
2	Risco 2 – identificar qual o risco poderá causar impactos negativos para a contratação	Fase da contratação Ex: Planejamento, Contratação ou Execução	5 10 15	5 10 15	Multiplicação de (PxI) Resultado entre 25 e 50 Resultado entre 75 a 100 Resultado entre 150 a 225
3	Risco 3 – identificar qual o risco poderá causar impactos negativos para a contratação	Fase da contratação Ex: Planejamento, Contratação ou Execução	5 10 15	5 10 15	Multiplicação de (PxI) Resultado entre 25 e 50 Resultado entre 75 a 100 Resultado entre 150 a 225
4	Risco 4 – identificar qual o risco poderá causar impactos negativos para a contratação	Fase da contratação Ex: Planejamento, Contratação ou Execução	5 10 15	5 10 15	Multiplicação de (PxI) Resultado entre 25 e 50 Resultado entre 75 a 100 Resultado entre 150 a 225
...					

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação.

² Probabilidade: chance de algo acontecer (Baixa = 5; Média = 10; Alta = 15).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (Baixo = 5; Médio = 10; Alto = 15).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.

3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 01	Risco:	Descrição do risco identificado.	
	Probabilidade:	Baixa, Média ou Alta.	
	Impacto:	Baixo, Médio ou Alto.	
	Danos:	Descrever quais danos sofrerá a Administração e/ou a população caso o risco identificado venha a ocorrer.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Ação preventiva 1: descrever qual ação deve ser desenvolvida para que o risco não ocorra.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
	2	Ação preventiva 2: descrever qual ação deve ser desenvolvida para que o risco não ocorra.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
	...		
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Ação contingencial 1: descrever qual ação deve ser desenvolvida para combater os danos causados pela ocorrência do risco.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.

2	Ação contingencial 2: descrever qual ação deve ser desenvolvida para combater os danos causados pela ocorrência do risco.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
...		

Risco 02	Risco:	Descrição do risco identificado.	
	Probabilidade:	Baixa, Média ou Alta.	
	Impacto:	Baixo, Médio ou Alto.	
	Danos:	Descrever quais danos sofrerá a Administração e/ou a população caso o risco identificado venha a ocorrer.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Ação preventiva 1: descrever qual ação deve ser desenvolvida para que o risco não ocorra.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
	2	Ação preventiva 2: descrever qual ação deve ser desenvolvida para que o risco não ocorra.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
	...		
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Ação contingencial 1: descrever qual ação deve ser desenvolvida para combater os danos causados pela ocorrência do risco.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
2	Ação contingencial 2: descrever qual ação deve ser desenvolvida para combater os danos causados pela ocorrência do risco.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.	
...			

Risco 03	Risco:	Descrição do risco identificado.	
	Probabilidade:	Baixa, Média ou Alta.	
	Impacto:	Baixo, Médio ou Alto.	
	Danos:	Descrever quais danos sofrerá a Administração e/ou a população caso o risco identificado venha a ocorrer.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Ação preventiva 1: descrever qual ação deve ser desenvolvida para que o risco não ocorra.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
	2	Ação preventiva 2: descrever qual ação deve ser desenvolvida para que o risco não ocorra.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
	...		
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Ação contingencial 1: descrever qual ação deve ser desenvolvida para combater os danos causados pela ocorrência do risco.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
2	Ação contingencial 2: descrever qual ação deve ser desenvolvida para combater os danos causados pela ocorrência do risco.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.	
...			

Risco 04	Risco:	Descrição do risco identificado.	
	Probabilidade:	Baixa, Média ou Alta.	
	Impacto:	Baixo, Médio ou Alto.	
	Danos:	Descrever quais danos sofrerá a Administração e/ou a população caso o risco identificado venha a ocorrer.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Ação preventiva 1: descrever qual ação deve ser desenvolvida para que o risco não ocorra.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
	2	Ação preventiva 2: descrever qual ação deve ser desenvolvida para que o risco não ocorra.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
	...		
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Ação contingencial 1: descrever qual ação deve ser desenvolvida para combater os danos causados pela ocorrência do risco.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.
2	Ação contingencial 2: descrever qual ação deve ser desenvolvida para combater os danos causados pela ocorrência do risco.	Indicar quem será o responsável pelo desenvolvimento da ação.	
...			

Diante do exposto, baseado em contratações idênticas ou semelhantes anteriormente ocorridas, declaramos que todos os prováveis riscos possíveis de ocorrência foram tratados neste documento.

Macedônia, __ de _____ de _____

Nome do servidor
Cargo
 Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar

Nome do servidor
Chefe do Departamento
 Responsável pelo órgão demandante

LEGENDAS:

O conteúdo descrito na cor **PRETA** consiste em sugestão geral aplicável a todas as situações;

O conteúdo descrito na cor **VERMELHA** consiste em observações e orientações de preenchimento.